

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ. 01.558.070/0001-22 AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO

Lei Municipal nº 196/2010

Cria o Fundo Municipal de Esportes - F.M.E, do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O Prefeito de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, Republica Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

- Art. 1° Criar o Fundo Municipal de Esportes F.M.E, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes e lazer no Município.
- § 1° O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleitos por seus pares.
- § 2º O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.
- Art. 2° Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:
- I- no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II- na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ. 01.558.070/0001-22 AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

- III- na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV- na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- V- na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII- e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas e de lazer.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

- Art. 3° O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.
- § 1° O Presidente e gestor do Conselho do Fundo será o Secretário Municipal de Esportes.
- § 2º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ. 01.558.070/0001-22 AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO

- Art. 4° O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo FME será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.
- Art. 5° Ao Conselho do FME compete:
- I aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;
- V propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;
 - **Parágrafo único** O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

das atribuições do fundo

- Art. 6° São atribuições do gestor do Fundo FME:
- I acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo FME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ. 01.558.070/0001-22 AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

- II submeter ao Conselho e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III submeter ao Conselho e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;
- IV encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- ♥ ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FME;
- VI firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo FME;
- VII preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo FME, para serem submetidos ao Conselho e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 7° Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente do:
- I transferencias, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, orgãos interraccionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustos financeiros firmados pelo município, cuja apucação seja destinada específicamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município:
- El recursos transferidos pelo Mumcipio otçamentários e decorrentes de crédicos especials, suplementarios du mantieréncias voluntários pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA GNPJ 01.558.070/0001-22 AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos concessos do cundo:

IV - doacóes feiras diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais:

 V - oumas texas e preços publicos do setor de esportes que venham a acremiados

Art. 8° - As receitas que constituirem recursos do Fundo serão acpositadas om estabolecimentos obciano de crédito, em contrespecifica, sob a denominação de MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO MALIGIMAI FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME.

Art. 9º - Quando disponíveis, os recursos do Fundo - PMD - pederão sen apheades no mercado de capasia, experiendo o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados e ele reverterão.

Arti 10° - Constituem anvos do fiendo:

il - disponibilidades monerárias, ornindas de receitas especificas;

E - on citos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensilios, máquinas e equipamentos e

Ast. 13 - Constituem passivos do Sundo, as obrigações de qualquer navarente assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal do Esportes.

do orcamento e da contabilidade

Art. 12 - () orçamento de Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticos e os programas de manalho da Administração Municipal. integrana o orçamento geral do Municipa, observados, na sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ 01.558.070/0001-22 AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO

elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plumanual e na Lei de Diterrizas Organiemánus e os puncipios do universalidade e do equilibrio.

Ari. 13 - O orçamento do Fundo - FME - será organizado de forma a cercarir o exercicio das suas funções de conucie previo, de informar apropriar e apurer custos, concretizar objetivos bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demenstrativos e relatórios e integrara a Controchdade Geral do Stunicipio.

Parágrafo único - O Fundo - FMA - tetà un responsavel técnico. devolumente habilitado, integrante do quadro proprio de pessoal, designado por ato de Prefeiro, no qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

da execução orçamentária

Ast. 14 - à execução orçamentaria do Fundo - FME - se processara em observancia as normas e principlos legats e técnicos adotados pelo lituracimo.

Arc. 15 - A despesa do Fundo - FME - se constituira na aplicação dos recticases e frianciamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutanção de serviços de esporte.

das disposições gerais

Art. 15 - O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Espontos - FME - terá a sua diretoria reservada por 62 anos podendo ser reconduzido por igual período

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo - FME, seu paramento sera incorporado ao paraménto do Municipia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ. 01.558.070/0001-22 AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

- **Art. 17** Fica o Departamento de Esportes, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título, de taxa de administração.
- **Art. 18 -** A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo FME serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.
- **Art. 19°-** È defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.
- **Art. 20** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.
- **Art. 21** O servidor municipal designado para integrar o FME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional à prestação dos serviços relevantes.
- **Art. 22 -** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, da data da nomeação de seus membros.
- Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, EM 20 DE ABRIL DE 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ. 01.558.070/0001-22 AVENIDA DEP. CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO

JÂNIO DE SOUSA FREITAS

Prefeito Municipal